



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

INDICAÇÃO Nº

0530/2020

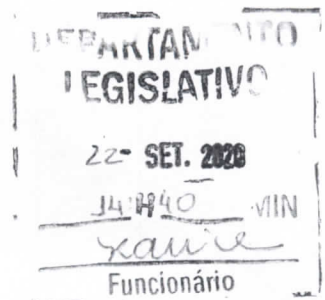
*Cria o Programa de Atenção Psicopedagógica
na rede municipal de educação do município de
Fortaleza e dá outras providências.*

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador baixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e na forma regimental, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa, a indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Poder Executivo para que retorne em forma de mensagem.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza 22 de 09 de 2020.


JORGE PINHEIRO – PSDB





Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

0530/2020

INDICAÇÃO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº

Cria o Programa de Atenção Psicopedagógica na rede municipal de educação do município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º – Fica instituído, no município de Fortaleza, o Programa de Atenção Psicopedagógica, que obedecerá às disposições previstas nesta Lei e terá os seguintes objetivos:

- I – assessorar na identificação das demandas psicopedagógicas das instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Educação;
- II – contribuir para a prevenção das dificuldades de aprendizagem;
- III – orientar e supervisionar o trabalho do psicopedagogo em serviço, junto aos professores e demais profissionais escolares quanto às ações e estratégias pedagógicas desenvolvidas com os alunos;
- IV – promover um processo formativo continuado com o psicopedagogo em efetiva atuação no âmbito escolar;
- V – orientar a atuação psicopedagógica junto às famílias, oferecendo suporte no fortalecimento de vínculos e orientação relativa ao acompanhamento do processo de aprendizagem.



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

Art. 2º – O Programa de Atenção Psicopedagógica será desenvolvido por meio das seguintes ações, sem prejuízos de outras que sejam necessárias:

- I – promoção de cursos, palestras e vivências de formação voltados para capacitação de psicopedagogos a fim de atuarem na Rede Municipal de Ensino.
- II – mapeamento da unidade escolar levando em conta o contexto em que está inserida;
- III – realização de palestras voltadas para professores da Rede Municipal de Ensino com o intuito de promover a sensibilização acerca do papel do psicopedagogo na escola
- IV – assessoramento de psicopedagogos atuantes nas instituições de ensino que compõem o Programa de Atenção Psicopedagógica
- V – supervisão dos estudos e do trabalho desenvolvidos pelos psicopedagogos no âmbito do Programa de Atenção Psicopedagógica.

Art. 3º – O Programa de Atenção Psicopedagógica será desenvolvido em duas etapas sucessivas e inter-relacionadas:

- I. Implementação de projeto-piloto em uma unidade de ensino da rede pública municipal de educação.
- II. Implementação do Programa inserir nome em toda a rede pública municipal de ensino no âmbito do Município de Fortaleza.





Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

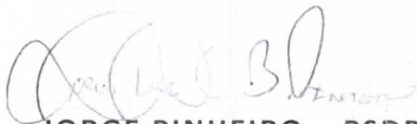
Art. 4º – Para os fins previstos nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação Brasileira de Psicopedagogia Seção Ceará.

Art. 5º – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza de de 2020.


JORGE PINHEIRO – PSDB



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

JUSTIFICATIVA

A Psicopedagogia é um ramo de estudos voltado especificamente para o processo e para as dificuldades de aprendizagem, tendo como objetivo a formação integral do indivíduo. Combinando técnicas da psicologia e da pedagogia e assimilando influências de diversas outras áreas, como linguística, semiótica, neuropsicologia, psicofisiologia, filosofia humanista-existencial e medicina, o psicopedagogo volta-se para as necessidades e dificuldades de cada indivíduo, compreendendo as idiosincrasias que cada um possui no processo de aprendizado.

A autêntica aprendizagem acontece quando se muda a atitude face ao conhecimento, ao afeto, ao outro, ao que se espera do mundo e de si próprio. Para a Psicopedagogia, “a aprendizagem é concebida como um processo no qual o aprendiz possui uma participação intensa sobre seu próprio aprendizado articulando cognição e afeto e garantindo que o conhecimento seja desejado e, por isso aprendido”. No ambiente escolar, essa articulação é facilitada pela atuação de um profissional qualificado que oriente conscientemente todo o processo de aprendizagem.

O trabalho psicopedagógico na instituição escolar tem, por um lado, um caráter preventivo no sentido de procurar criar competências e habilidades para solução de problemas. Por outro lado, em decorrência do número crescente de crianças com dificuldade de aprendizado e de outros desafios que englobam a família e a escola, a intervenção psicopedagógica assume um caráter corretivo das eventuais distorções existentes no processo de educação.

Em face dos pesados desafios que as políticas públicas voltadas para a educação enfrentam, fica clara a necessidade de melhorar não apenas a qualidade do que se ensina, mas também, e principalmente, a forma como se ensina. É urgente a construção de um modelo de educação em que o processo de aprendizagem seja analisado sob uma perspectiva que considere não só o contexto social em que esta



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

prática se dá, mas que construa, simultaneamente, uma visão global da pessoa que aprende e de suas dificuldades nesse processo.

A atuação do psicopedagogo nas escolas possibilita ações como:

a) acompanhamento do processo de aprendizagem de todos os seguimentos da Instituição.

b) desenvolvimento de um trabalho que cause impactos positivos na vida escolar dos estudantes e da Instituição que o acolhe, de um modo geral.

c) observação e intervenção no trabalho junto aos professores, quando os alunos de forma coletiva ou individual, apresentem baixos rendimentos escolares.

d) construção de um plano de trabalho individual para os estudantes com dificuldades e distúrbios de aprendizagem.

e) detecção, prevenção e intervenção nas questões que bloqueiam o pleno desenvolvimento do potencial da unidade escolar.

f) orientação das famílias favorecendo a parceria Escola e Família.

Assim, diante dos comprovados benefícios que a psicopedagogia pode aportar para a educação de modo geral e para a rede municipal de ensino, de modo particular, não se pode prescindir de seu auxílio na construção de políticas públicas voltadas para a educação. Por isso, apresentamos esta propositura que indica a criação do Programa de Atenção Psicopedagógica, com o objetivo de incluir o serviço psicopedagogo nas escolas públicas municipais. Cientes da relevância e dos ulteriores benefícios da presente indicação, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.


JORGE PINHEIRO – PSDB